MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 66, de 26 de junho de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em 2003, pela Lei "R" nº 64, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação dos seguintes imóveis ao Estado do Paraná:

a) lote urbano nº 321 da quadra nº 594 do Loteamento Jardim Bressan, com área de 3.252,60 m², para a implementação/ampliação do Colégio Estadual Esperança Favaretto Covatti, mediante a edificação de novas dependências;

b) chácara nº 340, oriunda da subdivisão da chácara nº 365, situada no Jardim Europa, com área de 1.081,00 m², para a construção de mais quatro salas de aula no Colégio Estadual Jardim Europa;

c) lote urbano nº 370 da quadra nº 114 do Loteamento Jardim Pasqualli II, com área de 7.434,20 m², para a implantação de nova unidade da rede estadual de ensino.

No tocante ao imóvel situado no Jardim Pasqualli II, pela Lei "R" nº 92, de 26 de novembro de 2012, foi concedido ao Estado do Paraná um prazo de mais dois anos para a implantação do novo estabelecimento de ensino no local.

Quanto às obras de ampliação do Colégio Estadual do Jardim Bressan, as mesmas foram concluídas, mas, pelos trâmites e pela demora na obtenção dos documentos exigidos, nem todas puderam ser regularizadas e averbadas dentro do prazo estabelecido pela lei de doação, tudo conforme consta no Ofício nº 189/2013, de 10 de junho de 2013, do Núcleo Regional de Educação, no Relatório emitido pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município, em 18 de junho de 2013, e no parecer jurídico exarado no Ofício (cópias anexas).

Por outro lado, com relação à ampliação do Colégio Estadual Jardim Europa, as novas salas de aula, por razões de conveniência e oportunidade do próprio Estado, foram edificadas não no imóvel a ele doado pelo Município, mas em área adjacente, pertencente ao próprio Estado. De tal forma, houve, tão somente, alteração do local de implantação das salas, até mesmo para facilitar o trabalho pedagógico e para não dificultar as atividades da direção e da coordenação.

De tal forma, os encargos estabelecidos pela Lei "R" nº 64/2003 para o donatário Estado do Paraná foram cumpridos, seja com relação ao imóvel situado no Jardim Bressan, seja no tocante ao do Jardim Europa, ainda que, quanto a este local, a edificação das salas de aula tenha se dado em área lindeira, atendendo, mesmo assim, a finalidade da doação.

Em vista de tais circunstâncias, para que seja possível ao Estado do Paraná efetuar a escrituração e o registro definitivo dos imóveis em seu nome, faz-se necessária a liberação dos ônus estabelecidos para os mesmos em decorrência da respectiva doação.

Para tanto e considerando que os encargos foram devidamente cumpridos pelo donatário, conforme acima demonstrado, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes da doação de imóveis pelo Município de Toledo ao Estado do Paraná e autoriza a outorga das competentes escrituras públicas".**

A administração municipal coloca à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N 120/2013

Dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes da doação de imóveis pelo Município de Toledo ao Estado do Paraná e autoriza a outorga das competentes escrituras públicas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a liberação de ônus decorrentes da doação de imóveis pelo Município de Toledo ao Estado do Paraná e autoriza a outorga das competentes escrituras públicas.

Art. 2º – Ficam liberados os ônus estabelecidos sobre os imóveis descritos nos incisos I e II do **caput** do artigo 2º da Lei "R" nº 64, de 27 de outubro de 2003, em razão do integral cumprimento dos encargos fixados nos incisos I e II do § 1º de seu artigo 3º.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica o Município de Toledo autorizado a outorgar ao Estado do Paraná a Escritura Pública de Doação dos seguintes imóveis, descritos nos incisos I e II do **caput** do artigo 2º da Lei "R" nº 64/2003:

I – lote urbano nº 321 da quadra nº 594, com área de 3.252,60 m² (três mil duzentos e cinquenta e dois metros e sessenta decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano único, situado no Loteamento Jardim Bressan, nesta cidade, Matrícula nº 9.946 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

II – chácara nº 340, com área de 1.081,00 m² (um mil e oitenta e um metros quadrados), integrante do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 43.607 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO